

**L E I N° 1.744/17**

*DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE MARÇO DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - De acordo com o artigo 43, inciso X, combinado com o inciso VII, artigo 59, ambos da Lei Orgânica do Município de Porecatu, fica estabelecida a jornada de trabalho das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único - O disposto no caput do artigo 1º, não implicará em prejuízos aos remunerativos dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Fica ressalvada a jornada de 40 horas semanais nas áreas em que não haja possibilidade de aplicação do artigo anterior.

Artigo 3º - Assegura-se ainda a jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas de trabalho aos servidores que, por determinação legal de sua profissão, assim o exija.

Artigo 4º - Cabe ao Prefeito regulamentar a presente lei, no que couber, a qualquer tempo, sempre levando em conta o interesse público.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (08.03/2017).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito